

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**DECRETO Nº. 11 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.**

*Dá nova redação ao Decreto nº 74, de 27 de Junho de 2013 que instituiu o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes do Município de Várzea Grande e dá outras providências.*

**WALACE SANTOS GUIMARAES**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica do Município e considerando o ofício encaminhado pelo CMDCA nº 06 de 14 de fevereiro de 2014.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e sob a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA).

**Art. 2º.** São finalidades do Comitê:

**I** - em conjunto com os Conselhos- CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do CMAS- Conselho Municipal da Assistência Social efetivar o Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

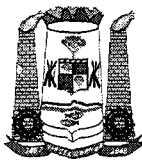
**II** - articular, monitorar, avaliar e implementar, nas várias instâncias, o Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Várzea Grande;

**III** - colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento e execução de ações de enfrentamento à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;

**IV** - mobilizar o Governo Municipal para inserir as ações do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Orçamento do Município;

**V** - organizar a Semana Municipal de Prevenção e Enfretamento à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, tendo como referência o dia 18 de maio, consagrado como "Dia nacional de luta contra o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes", para mobilização da sociedade;

**VI** - promover, em conjunto com os órgãos responsáveis, ações de prevenção à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, em eventos de grande porte no Município;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

VII - acompanhar, avaliar e monitorar, através de relatórios periódicos, os índices de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município; e

VIII - elaborar planos para captação de recursos, em conjunto com o Fundo da Infância e Adolescência (FIA).

**Art. 3º.** O Comitê será composto por representantes do CMDCA, da sociedade civil Organizada, de instituições de organizações municipais e por profissionais de experiência e saber em matéria de prevenção à violência.

**Parágrafo Único** - Serão membros fundadores do Comitê Municipal:

I - dois (2) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, do CMDCA

II - dois (2) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, do CMAS;

III - dois (2) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - dois (2) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, da Secretaria Municipal da Saúde;

V - dois (2) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, da Secretaria Municipal da Educação;

VI - dois (2) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, da Guarda Municipal;

VII - dois (2) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, do Conselho Tutelar;

VIII - dois (2) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, da Sociedade Civil Organizada, escolhidos entre seus pares e com registro no CMDCA;

**Art. 4º.** O Comitê Municipal poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da administração pública, bem como de entes privados, inclusive organizações não governamentais, conselhos, fóruns locais e profissionais para acompanhamento ou participação nos trabalhos, que possuam notórias atividades no enfrentamento a violência sexual de crianças e adolescentes e questões ligadas à defesa e promoção dos Direitos Humanos.

**Art. 5º.** O Comitê Municipal elegerá, dentre os seus membros, uma Coordenação Colegiada, composta de 05 (cinco) membros de segmentos diferentes com mandato de 03 (três) anos.

**Art. 6º.** Os integrantes do Comitê serão designados pelo Prefeito, após indicação formal dos respectivos órgãos, instituições e entidades e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

**Parágrafo Único** - A função de membro no Comitê não dá direito à percepção de qualquer espécie de remuneração ou subsídio para os seus membros.

**Art. 7º.** O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Municipal serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**Art. 8º.** O Comitê terá sua estrutura e funcionamento - regulado por Regimento Interno -, e os planos de trabalhos, a serem elaborado por seus integrantes, aprovado em resolução pelo CMDCA.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o decreto nº.74/2013.

*Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 18 de fevereiro de 2014.*

  
**WALACE SANTOS GUIMARÃES**  
*Prefeito Municipal*